



CONTRATO Nº. 036

**CONTRATO DE LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS COM PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO, ASSISTÊNCIA TÉCNICA, PEÇAS E SUPRIMENTOS, QUE ENTRE SI CELEBRAM A CAIXA DE ASSISTÊNCIA DOS ADVOGADOS DO PARANÁ E A EMPRESA CONVERG TECNOLOGIA COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA.**

A **CAIXA DE ASSISTÊNCIA DOS ADVOGADOS DO PARANÁ**, inscrito no CNPJ:76.688.936/0001-19, com endereço localizado a Rua Brasilino Moura, nº 253- Ahú, Curitiba-PR, doravante denominado **CONTRATANTE**, representado pelo Sr. Diretor Presidente **JOSÉ AUGUSTO ARAÚJO DE NORONHA**, portador do CPF nº 872.679.939-15 e do outro lado a Empresa **CONVERG TECNOLOGIA COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA**, com sede à Rua Julia da Costa, n.º 273 B – São Francisco – Curitiba/PR, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 08.837.615/0001-89, neste ato representado pelo Sr. **CELSO AIRTON KAVISKI**, portador do CPF nº. 566.532.639-91, doravante denominada **CONTRATADA**, têm entre si, justo e acordado o presente Contrato, sob a égide da Lei nº. 8.666/93 e alterações posteriores e demais legislações pertinentes, mediante as seguintes cláusulas e condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

Constitui objeto do presente Contrato a locação de 02 equipamentos Brother MFC 8065DN multifuncionais com prestação de serviços de Manutenção, Assistência Técnica, peças e suprimentos, exceto papel para a empresa **CAIXA DE ASSISTÊNCIA DOS ADVOGADOS DO PARANÁ**, localizada conforme descritas no Anexo I, item III, apenso ao presente contrato.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DA VINCULAÇÃO**

Ficam vinculados a este Contrato de prestação de serviços, independentemente de transcrição, os termos da proposta elaborada e documentos que a acompanham, firmados pela **CONTRATADA**.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA**

O prazo de vigência deste Contrato será de 12 (doze meses), a contar da data da assinatura, renovando-se automaticamente por igual período quando não houver manifestação expressa em contrário de uma das partes, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

**CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

São obrigações da Contratante

1. acompanhar, conferir e avaliar os serviços objeto do Contrato;
2. comunicar à Contratada as irregularidades observadas (caso ocorram) na execução dos serviços;
3. proceder aos pagamentos devidos à Contratada;
4. comunicar a Contratada, por escrito, com prazo de aviso prévio de (30) trinta dias, nos casos de transferência do equipamento para um novo endereço de instalação, o qual deverá constar da aludida comunicação, para a necessária análise de viabilidade de atendimento. Não havendo na hipótese viabilidade de atendimento pela Contratada, esta poderá rescindir este contrato, sem incorrer em quaisquer ônus ou multas, bastando para isso mera comunicação, por escrito.
5. comunicar imediatamente qualquer tipo de defeito verificado no medidor de cópias/impressoras.

**CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

São obrigações da **CONTRATADA**:

1. fornecer a perfeita execução dos serviços propostos no objeto deste contrato.
2. Fazer a manutenção do equipamento, substituir suprimentos, peças desgastadas e recolher as substituídas.



3. responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente.
4. Manter durante toda a execução do Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas.
5. Manutenção corretiva executada após a chamada do Contratante e a manutenção preventiva no ato da manutenção corretiva, conforme descrito Anexo I, item 1.2.1, descrição do grau de severidade e tabela anexa.

#### **CLÁUSULA SEXTA – DAS PROIBIÇÕES**

1. É expressamente proibida, por parte da Contratada, durante a vigência do contrato, a contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal do escritório.
2. A Contratada fica proibida de veicular publicidade acerca do objeto do Contrato, salvo se houver prévia autorização do escritório.
3. É vedada a subcontratação de outra empresa para a execução dos serviços objeto do Contrato, a não ser em casos específicos, devidamente autorizados pelo escritório.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - DO PREÇO**

Pela execução dos serviços contratados a Contratante pagará à Contratada, mensalmente, o valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais), para uma franquia mensal de 12.000 (doze mil) páginas, somados em ambos os equipamentos, e o excedente R\$ 0,05 (cinco centavos) página, cuja apuração dar-se-á através de leitura dos medidores do (s) equipamentos, realizada pela contratada entre o primeiro dia e o quinto dia do mês subsequente, a qual o contratante previamente autoriza.

#### **CLÁUSULA OITAVA - DO PAGAMENTO**

As faturas, devidamente atestadas pelo Contratante, serão pagas até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente à prestação dos serviços, observadas as seguintes ressalvas:

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - Os documentos de cobranças rejeitados por incorreções em seu preenchimento serão formalmente devolvidos à Contratada no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, a contar da data da sua apresentação, com as informações que motivaram sua rejeição. O prazo de pagamento neste caso será contado a partir da data da reapresentação da documentação considerada correta no escritório.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - O Contratante poderá sustar o pagamento de qualquer fatura apresentada pela Contratada, no todo ou em parte, nos seguintes casos:

- a) descumprimento de obrigação relacionada com os serviços contratados;
- b) débito da Contratada com escritório, proveniente da execução do contrato decorrente deste contrato;
- c) não cumprimento de obrigação contratual, hipótese em que o pagamento ficará retido até que a Contratada atenda à cláusula infringida;
- d) paralisação dos serviços por culpa da Contratada.

#### **CLÁUSULA NONA – DA REPACTUAÇÃO DO CONTRATO**

O preço contratual será repactuado pela IGPM observando-se o interregno mínimo de 1 (um) ano, contado a partir da data da assinatura do presente contrato;

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - DA FISCALIZAÇÃO**

A fiscalização da prestação dos serviços será exercida por um representante do Contratante, devidamente designado, ao qual competirá acompanhar, controlar e avaliar a execução dos serviços, bem como dirimir as dúvidas que surgirem no seu curso.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO CONTRATUAL**

Para as hipóteses de rescisão do presente instrumento sem motivo justo, fica estabelecida a obrigatoriedade por parte da interessada, em conceder AVISO PRÉVIO DE RESCISÃO CONTRATUAL, na mesma forma do presente, com 30 (trinta) dias de antecedência, gerando uma multa contratual de 4 vezes o valor mensal do contrato

O AVISO PRÉVIO DE RESCISÃO CONTRATUAL de que trata o caput, não poderá ser dispensado por qualquer das partes, senão na mesma forma deste Instrumento.



#### **PARÁGRAFO PRIMEIRO:**

A rescisão deste instrumento também ocorrerá independentemente de qualquer aviso, notificação ou interpelação, nas seguintes hipóteses:

- I) Sobrevindo declaração de falência, concordata ou liquidação de qualquer das partes Contratantes;
- II) Ocorrência de diminuição do patrimônio do Contratante, capaz de comprometer ou tornar duvidosa sua idoneidade econômico-financeira;
- III) descumprimento de qualquer de suas cláusulas e/ou condições desde que devidamente comprovado;
- IV) pela cessão ou transferência dos direitos e obrigações do presente contrato a terceiros, no todo ou em parte, sem a prévia e expressa autorização da **CONTRATANTE**;
- V) pela paralisação dos serviços, sem justa causa e prévia comunicação à **CONTRATANTE**.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS CONDIÇÕES GERAIS**

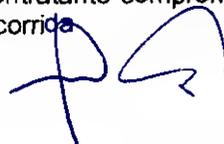
1. Não estão cobertos os danos provenientes de: instalação e rede elétrica, acidentes, intempéries, defeitos do FRAME, manuseio por pessoa não credenciada e ligação a redes telefônicas fora das especificações.
2. A parte infratora responderá por perdas e danos a que der causa, podendo a CONTRATADA cessar a execução dos serviços em caso de débito.
3. Em caso de liquidação judicial ou extra judicial ou insolvência da CONTRATANTE, a CONTRATADA poderá rescindir de imediato o presente contrato, independentemente do direito de arguir qualquer indenização porventura cabível.
4. A CONTRATANTE deverá gerar cópias de segurança dos programas e arquivos utilizados no equipamento, não cabendo a CONTRATADA qualquer responsabilidade por sua perda.
5. Caso a CONTRATADA tome-se comprovadamente, responsável por qualquer dano e/ou prejuízo incorrido pela CONTRATANTE, as partes estabelecem que o valor dos danos cobráveis à CONTRATADA, por todos os eventos, atos ou omissões, não poderá exceder ao mesmo valor estipulado para a multa por infração contratual, constante no item II desta cláusula.
6. A CONTRATANTE deverá gerar cópias de segurança dos programas e arquivos utilizados no equipamento, não cabendo a CONTRATADA qualquer responsabilidade por sua perda.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS CASOS OMISSOS**

Os casos omissos ou situações não explicitadas nas cláusulas deste Instrumento serão decididos pela Contratante, e suas alterações posteriores que fazem parte integrante deste Contrato, independentemente de suas transcrições.

Este contrato não cria qualquer sociedade ou associação entre os contratantes, bem como estabelece vínculo de qualquer natureza, inclusive de ordem trabalhista entre as partes ou entre os empregados da Contratante e da Contratada. Com relação ao pessoal que a Contratada vier a empregar, direta ou indiretamente, na execução dos serviços ora contratados, correndo por conta exclusiva da própria Contratada, única responsável como empregadoras todas as despesas com esse pessoal, inclusive encargos decorrentes da legislação vigente, seja trabalhista, previdenciária, securitária ou qualquer outra.

Na execução dos serviços ora ajustados, a Contratada deverá obedecer rigorosamente às especificações, documentos e demais instruções **em vigor**, para tanto, a Contratante compromete-se em documentar por escrito e enviar à CONTRATADA toda e qualquer alteração ocorrida.





A Contratada deverá abster-se de negociar quaisquer títulos de crédito ou duplicatas com instituições financeiras ou terceiros, relativos ao presente contrato, sob pena de incorrer nas sanções previstas neste instrumento.

A tolerância das partes em relação ao cumprimento das obrigações previstas no presente contrato não implicará em alteração ou renovação, nem criará direitos para qualquer das partes.

A Contratada será a única responsável pela qualidade dos serviços ora contratados, respondendo na forma da Lei.

O presente instrumento obriga as partes e seus sucessores a qualquer título, sendo vedada à cessão e a transferência a terceiros dos direitos e deveres decorrentes do mesmo, exceto com a prévia e expressa concordância, por escrito, da outra parte.

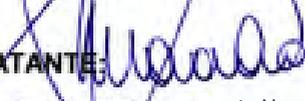
**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO**

Para dirimir todas as questões oriundas do presente Contrato, é competente o juízo da Justiça Federal, da Seção Judiciária do Estado do Paraná.

E, por estarem assim, justos e contratados, firmam o presente instrumento em 03(três) vias, de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

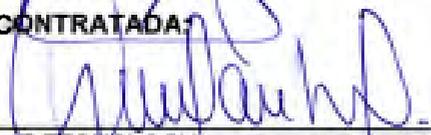
Curitiba-PR, 01 de fevereiro de 2010.

PELO CONTRATANTE:

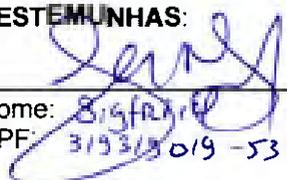
  
José Augusto Araújo de Noronha

~~CAIXA DE ASSISTÊNCIA DOS ADVOGADOS DO PARANÁ~~

PELA CONTRATADA:

  
CONVERG TECNOLOGIA COM E SERV LTDA

TESTEMUNHAS:

  
Nome: Sigris  
CPF: 319313019-53

  
Nome: Hilda Roberto Kocz  
CPF: 014.431.629-30.





## ANEXO I

### CONTRATO DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA PRODUTOS DIGITAIS

Este Anexo é parte integrante do contrato de prestação de serviços de assistência técnica e apresenta os equipamentos e o nível de serviço que será fornecido pela CONTRATADA à CONTRATANTE.

#### 1. SERVIÇO BÁSICO

##### 1.1. Hardware:

**1.1.1. Atendimento técnico no local** – Atendimento no local da instalação do equipamento, de Segunda a Sexta-feira no horário de 08h30minh as 17h30minh, horário de Brasília.

**1.1.2. Fornecimento de peça de reposição local** - Quando necessária a substituição de peças serão entregues no local de instalação do equipamento pela CONTRATADA, sem ônus para a CONTRATANTE.

**1.1.3. Tempo de resposta** - É o tempo decorrido entre a solicitação do registro da chamada técnica até a chamada do representante da CONTRATADA ao local de instalação do equipamento, esse tempo será medido em turnos, excluído o turno da chamada, conforme descrito abaixo:

Turnos	MODELOS	
	COPIADORAS / IMPRESSORAS DIGITAIS P&B E COLORIDAS	
	Baixo Volume	Médio e Alto volume
Manhã = 08:30 as 12:30 horas Tarde = 12:30 as 17:30 horas	D212	S320 S421
	Atendimento no <b>quarto</b> turno após o registro do chamado	Atendimento no <b>segundo</b> turno após o registro do chamado

##### 1.2. Software:

**1.2.1. Suporte telefônico** - De Segunda a Sexta-feira de 08h30minh as 17h30minh. A CONTRATANTE definirá o grau de severidade do problema, que se reverterá em um tempo de resposta, conforme descrito abaixo.

Descrição do grau de severidade:

**Fraca** – O produto está funcionando sem impacto significativo na produção. Indicadores: problema não definido nos graus de severidades abaixo.

**Moderada** - O produto está funcionando, mas a capacidade de produção está reduzida. Indicadores: incapacidade de processar uma aplicação não crítica, falhas contínuas, mas não frequentes que requerem uma intervenção operacional, facilidade ou função não crítica do produto que não está funcionando.

**Severa** - O produto está funcionando, mas sua capacidade de produção está seriamente degradada. Indicadores: incapacidade de processar uma aplicação principal, falhas que necessitem de frequentes intervenções operacionais para manter a produtividade.





**Catastrófica** - O produto está inoperante e o usuário está sem capacidade de produção. Indicadores: incapacidade de processar uma aplicação crítica; falhas frequentes que impedem a produção e defeito crítico de integridade.

Tabela de Severidade:

Severidade	Catastrófica	Severa	Moderada	Fraca
Tempo de Resposta	2 horas	8 horas	12 horas	24 horas

**1.2.2. Suporte no local** - A CONTRATADA por seu exclusivo critério poderá fazer atendimento no local de instalação do equipamento para resolução do problema.

## 2. MATRIZ DE RESPONSABILIDADE

DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE	CONTRATANTE	CONTRATADA
Instalação do software do equipamento	X	
Fornecer serviços de atendimento técnico, peças e suprimentos.		X
Conectar o equipamento à rede	X	
Instalar pacotes de software da Rede / Workstation	X	
Garantir a configuração e confirmar a integridade da Rede	X	
Correções e atualizações de software do produto conforme termo de licença de uso.	X	
Suporte telefônico à CONTRATANTE na utilização dos recursos do produto		X

## 3. EQUIPAMENTOS:

EQUIPAMENTO	MODELO	SÉRIE	LOCALIZAÇÃO
Brother MFC 8085DN	multifuncional	L9J237763	Rua Brasilino Moura , 253
Brother MFC 8085DN	Multifuncional	L9J237861	Rua Brasilino Moura , 253

